

Memorando 2- 2.839/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 10:02:57

Setores envolvidos:

PRE, PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

PLO 227/2025 (ME 134/2025)

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 5º, I da Lei Orgânica Municipal. Impende mencionar o art. 46 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que “Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Da leitura da legislação mencionada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

No mérito, o projeto ao reduzir o período de trabalho sem prejuízo da remuneração, propicia um ganho financeiro indireto aos servidores, como também atualiza requisitos para o cargo.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Procuradoria entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28A9-464F-D1AB-B2E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 17/12/2025 10:06:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/28A9-464F-D1AB-B2E1>